

Projeto Venda à Ordem

- Especificação Técnica -



1. OBJETIVO DO DOCUMENTO	3
2. PROCESSO	4
2.A. PROCESSO: VENDA À ORDEM	4
2.B. PROCESSO: RECEPÇÃO DE ARQUIVO DE COMPRAS	5
2.B.a – Cadastro MI – Adquirente ORIGINÁRIO E Informações Da NF De Venda	6
2.B.b – Cadastro De Produtos	7
2.B.c – Cadastro Cliente Mi – Destinatário Final	7
2.C. PROCESSO: Autorização de Faturamento MadeiraMadeira	8
2.C.a – Cadastro MI – Adquirente ORIGINÁRIO E Informações Da NF De Venda	
2 C.b – Cadastro De Transportadoras e Dados Referentes À Entrega	9
2.C.d – Cadastro De Informações Adicionais	9
2.D. PREENCHIMENTO NF REMESSA SIMBÓLICA/ REMESSA POR CONTA E ORDEM	10
2.D.a – Faturamento De NF De Remessa Por Conta e Ordem	11
2.D.b – Faturamento De NF de Remessa Simbólica	16
3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	19
3.A – ARQUIVO IMPORTAÇÃO	19
3.B – LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA	19
3.B.a – Regulamento do ICMS - Estado do Paraná	19
3.B.b – Regulamento do ICMS - Estado de Santa Catarina	20
3.B.c – Regulamento do ICMS - Estado do Rio Grande do Sul	20
3.B.d – Regulamento do ICMS - Estado de São Paulo	
3.B.e – Regulamento do ICMS - Estado do Rio de Janeiro	
3.B.f – Regulamento do ICMS - Estado de Minas Gerais	
3.B.g – Regulamento do ICMS - Estado do Espírito Santo	23
3.C – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	24
Anexo 1 – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	25



1. OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento tem como objetivo apresentar os requisitos para desenvolvimento da automação do processo de faturamento por parte dos parceiros da **MadeiraMadeira – M.I. Revestimentos** visando adequar a operação de Venda à Ordem de forma escalável e automatizada, sempre visando à melhoria da produtividade e otimização dos processos relativos a este assunto.

Serão apresentados os aspectos relativos integração entre sistemas, processos a serem desenvolvidos e aspectos técnicos e fiscais ligados a esta operação que faz parte do processo de melhoria contínua não apenas da Operação **MadeiraMadeira**, mas também visando a integração de todas as operações dos parceiros.

Este documento é confidencial.



2. PROCESSO

2.A. PROCESSO: VENDA À ORDEM.

O Processo de Venda à Ordem tem como objetivo principal propiciar a venda de produtos de forma não presencial com entrega direta entre fornecedor da **MadeiraMadeira** e destinatário (cliente). Pela facilidade logística e pela entrega rápida, a **MadeiraMadeira** realizará a venda para um determinado cliente e solicita que a mercadoria seja entregue diretamente do fornecedor para o cliente, operação esta denominada de "Venda à Ordem", "Venda por Conta e Ordem" ou, simplesmente, de "Operação Triangular".

Uma observação importante é que no processo, o responsável pela contratação do transporte para efetuar a entrega para o cliente é efetuado pela **MadeiraMadeira**.

Esta operação tem como característica a emissão de três Notas Fiscais:

- 1. **NF Venda**: Emitida pela **MadeiraMadeira** (Adquirente Originário) para o cliente (Destinatário Final) para efetivar a venda dos produtos para o cliente;
- 2. **NF Remessa por Conta e Ordem**: Emitida **AUTOMATICAMENTE** pelo Fornecedor para o cliente da **MadeiraMadeira** com informações necessárias para efetuar o processo de entrega;
- 3. **NF Remessa Simbólica**: Emitida **AUTOMATICAMENTE** pelo Fornecedor para **MadeiraMadeira** (Adquirente Originário) para efetivar a venda dos produtos.



Para exemplificar os impactos deste desenvolvimento, abaixo é apresentado um fluxo simplificado do processo:

1. Envio dos Arquivos de Informação

 Informações referentes a MadeiraMadeira, Pedidos de Compra, produtos e cliente de entrega serão enviados via WebService

2. Recepção das informação - Arquivo de Compras

 Ao receber os arquivos de informações, o sistema deverá se preparar para criar os Pedidos de Compra da MadeiraMadeira, cadastrar informações sobre os cliente de entrega e produtos

3. Autorização de Faturamento Madeira Madeira

 Quando estiver apto a faturar, o fornecedor deverá emitir a autorização para faturamento da MadeiraMadeira através de WebService para iniciar o processo de Venda a Ordem

4. Recepção das informação - Faturamento

- •No mesmo WEBSERVICE o fornecedor receberá as informações da Nota Fiscal da MadeiraMadeira (Número da Nota Fiscal, Chave da Nota Fiscal, Data de Emissão, informações complementares)
- Caso haja algum problema com a emissão desta Nota Fiscal, o WebService informará o motivo e o fornecedor deverá realizar uma nova consulta posteriormente

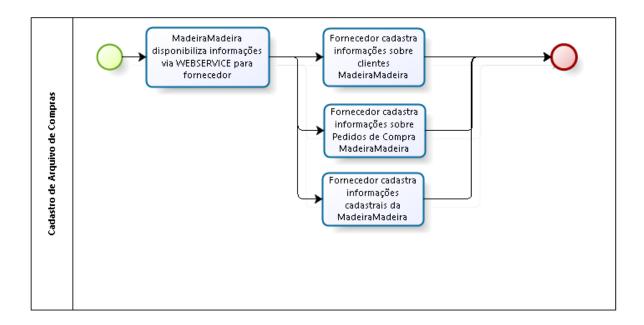
5. Emissão das Notas Fiscais para MadeiraMadeira e para seu destinatario

- •No momento que o recepcionar as informações referentes a Nota Fiscal da MadeiraMadeira, o sistema do fornecedor deverá gerar as 2 Notas Fiscais AUTOMATICAMENTE para realizar a entrega ao destinatário e efetivar a venda/faturamento para a MadeiraMadeira
- Enviar ambas as Notas Fiscais via *WebService* e e-mail (xmlfornecedor@madeiramadeira.com.br)



O processo de integração de Venda a Ordem se inicia na MI no momento que o pedido do cliente é aprovado. Neste mesmo momento é efetuado o faturamento da Nota Fiscal de Venda da **MadeiraMadeira** e as informações desta venda são enviadas para o fornecedor que efetuará a entrega.

A **MadeiraMadeira** disponibilizará via *WebService* em um arquivo contendo todas as informações. Estas informações devem ser inseridas nos sistemas do fornecedor para que todas as informações estejam disponíveis quando o faturamento por parte do fornecedor estiver apto a ser realizado.



O arquivo será enviado com as seguintes informações:

2.B.a – Cadastro MI – Adquirente ORIGINÁRIO E Informações Da NF De Venda

Os dados da **MadeiraMadeira** serão enviados pois isso garante que o processo seja feito para a filial correta. Neste momento a **MadeiraMadeira** possui apenas uma filial, mas se optarmos por termos mais de uma filial no futuro, tanto o arquivo quanto as informações necessárias já estarão disponíveis, sem necessidade de grandes ajustes ou alterações.

Nesta parte do arquivo serão enviadas as seguintes informações referentes à MadeiraMadeira:

- Razão Social
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Inscrição Estadual Auxiliar se disponível
- Endereço Completo (Endereço, CEP, município, UF, telefone, e-mail)



2.B.b - Cadastro De Produtos

Para efetuar o cadastro do pedido de compra da **MadeiraMadeira** no sistema do fornecedor, as informações referentes aos produtos devem ser enviadas. Estas informações são referentes tanto ao processo de compra quanto ao processo de venda da **MadeiraMadeira** para o cliente.

Nesta parte do arquivo serão enviadas as seguintes informações referentes à MadeiraMadeira:

- Referencia do produto comprado
- Quantidade solicitada
- Unidade de Medida da Compra
- Descrição do Produto (cadastro MadeiraMadeira)
- Preço de Compra unitário
- Preço de Venda unitário
- Prazo de entrega em dias úteis
- Peso unitário do Produto
- Quantidade de Volumes unitária
- NCM
- CFOP a ser utilizado na NF de Remessa por Conta e Ordem de acordo com o estado em que o fornecedor está situado e a localidade do cliente: 5923 – estadual / 6923 – interestadual
- CST ICMS = 90,
- CST IPI = 99,
- CST PIS/COFINS = 99

2.B.c - Cadastro Cliente Mi - Destinatário Final

Para efetuar o processo de entrega, os dados do cliente da **MadeiraMadeira** devem ser informados na Nota Fiscal de Remessa por Conta e Ordem. As informações a serem enviadas devem ser mantidas em sigilo e não podem ser utilizadas para fins comerciais do fornecedor.

Nesta parte do arquivo serão enviadas as seguintes informações referentes à MadeiraMadeira:

- Nome do Cliente
- CFP/CNPJ
- Inscrição Estadual (se houver caso contrário deverá ser ISENTO)
- Endereço Completo (Endereço, CEP, município, UF, telefone, e-mail).
- Telefone de contato
- E-mail
- Código do IBGE do município do cliente

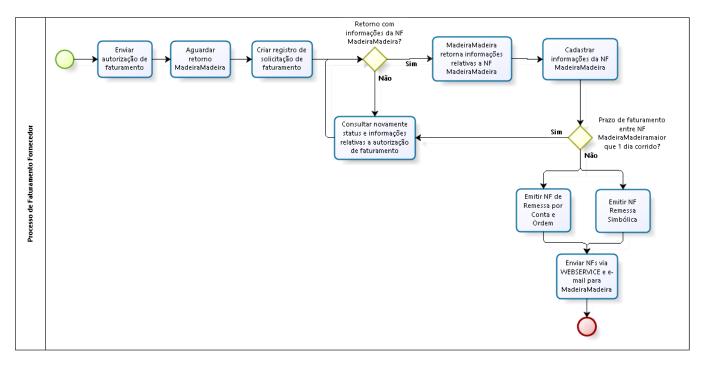


2.C. PROCESSO: AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO MADEIRAMADEIRA

Como o processo de Venda a Ordem se inicia com a emissão da Nota Fiscal da **MadeiraMadeira** (Adquirente Originário), é necessário que o fornecedor crie um controle para informar via *WebService* de qual(is) Pedidos de Compras e itens estão disponíveis para faturamento. O retorno desta solicitação serão as informações relativas à Nota Fiscal de Venda emitida pela MadeiraMadeira.

Além da criação da autorização do faturamento, o fornecedor deverá criar um controle de quais autorizações foram solicitadas. Isto se faz necessário, pois por diversos motivos, a resposta do faturamento poderá não ser no mesmo momento da solicitação, criando assim uma necessidade de consultas assíncronas como contingencia para os casos sem retorno.

Outra obrigação sobre este processo refere-se ao tempo para retorno das Notas Fiscais de Remessa por Conta e Ordem e de Remessa Simbólica. O faturamento das Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão ser emitidas no máximo 1 (um) dia corrido após a emissão da Nota Fiscal da MadeiraMadeira. Caso a emissão não seja realizada, a MadeiraMadeira irá o fornecedor deverá consultar o status da Nota Fiscal MadeiraMadeira novamente para checar se ela não foi cancelada. Caso o cancelamento seja realizado, A MadeiraMadeira irá faturar uma nova Nota Fiscal a qual deverá ser atualizada e mencionada no processo de faturamento das Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor.



Abaixo estão apresentadas as informações que serão entregues como retorno da Autorização de Faturamento

2.C.a – Cadastro MI – Adquirente ORIGINÁRIO E Informações Da NF De Venda

Informações relativas à Nota Fiscal de Venda também serão enviadas:

- Número da Nota Fiscal de Venda da MadeiraMadeira
- Serie da Nota Fiscal de Venda da MadeiraMadeira
- Chave de acesso da Nota Fiscal de Venda da Madeira Madeira
- Data da Emissão da Nota Fiscal de Venda da MadeiraMadeira
- Natureza da Operação
- Modalidade de Frete a ser utilizada na Nota Fiscal de Remessa = tipo 2



- Informações sobre fatura = "Outros" ou deixar o campo vazio
- Quantidade de volumes total
- Espécie do volume
- Peso Total
- Informações Adicionais a serem informadas na Nota Fiscal de Remessa por Conta e Ordem

2 C.b – Cadastro De Transportadoras e Dados Referentes À Entrega

Para efetuar o processo de entrega, além dos dados do cliente da **MadeiraMadeira**, informações sobre a transportadora que fará a entrega devem ser informadas na Nota Fiscal de Remessa por Conta e Ordem.

Nesta parte do arquivo serão enviadas as seguintes informações referentes à MadeiraMadeira:

- Razão Social da Transportadora de Entrega
- CNPJ da Transportadora de Entrega
- Inscrição Estadual da Transportadora de Entrega
- Endereço Completo da Transportadora de Entrega (Endereço, CEP, município, UF, telefone, e-mail) da Transportadora de Entrega
- Razão Social da Transportadora de Redespacho (se necessário)
- CNPJ da Transportadora de Redespacho (se necessário)
- Inscrição Estadual da Transportadora de Redespacho (se necessário)
- Endereço Completo da Transportadora de Redespacho (se necessário) (Endereço, CEP, município, UF, telefone, e-mail).

2.C.d - Cadastro De Informações Adicionais

Serão informados os artigos de cada UF para preenchimento das informações adicionai.



2.D. PREENCHIMENTO NF REMESSA SIMBÓLICA/ REMESSA POR CONTA E ORDEM

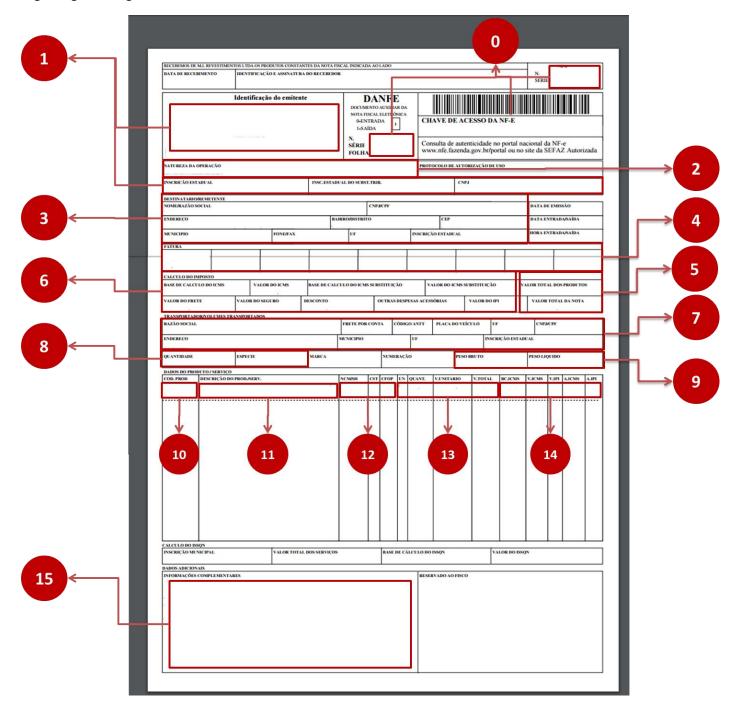
A operação de Venda á Ordem por parte do fornecedor deve conter obrigatoriamente duas Notas Fiscais emitidas sequencialmente. A especificação da NF de Remessa por Conta e Ordem será apresentada no item **2.C.a** e a especificação da NF de Remessa Simbólica será apresentada no item **2.C.b**.

É importante ressaltar que o processo de faturamento deste desenvolvimento deve ser **automático**, ou seja, na medida em que o produto esteja disponível para faturamento e separação, o sistema libera o faturamento das Notas Fiscais de Remessa Por Conta e Ordem e em seguida o Faturamento da NF de Remessa Simbólica que serão apresentados nos próximos dois tópicos.



2.D.a - Faturamento De NF De Remessa Por Conta e Ordem

O Faturamento de NF de Remessa por Conta e Ordem deve ser preenchida com as informações relativas ao processo de Entrega dos produtos para o Cliente (destinatário) da **MadeiraMadeira**. O preenchimento desta NF deve seguir algumas regras:





- **0 Dados da Nota Fiscal:** Nestes campos são preenchidas as informações referentes à Nota Fiscal:
 - Número da Nota Fiscal [tag xml: <ide>/<nNF>]
 - Série da Nota Fiscal [tag xml: <ide>/<serie>]
 - Folha [X/Y]: página atual / quantidade total de páginas da Nota Fiscal
 - Chave de Acesso da NF-e:
 - Inscrição Estadual: [tag xml: <emit>/<IE>]
 - Inscrição Estadual do Subst. Trib.
 - CNPJ [tag xml: <emit>/<CNPJ>]
- 1 Dados Cadastrais do Fornecedor: Neste campo são apresentadas algumas das informações cadastrais do fornecedor:
 - Razão Social [tag xml: <emit>/<xNome>]
 - Endereço Completo
 - Logradouro [taq xml: <emit>/<enderEmit>/<xLgr>]
 - O Número: [tag xml: <emit>/<enderEmit>/<nro>]
 - Bairro [tag xml: <emit>/<enderEmit>/<xBairro>]
 - CEP[tag xml: <emit>/<enderEmit>/<CEP>]
 - Município/UF
 - O Município:[tag xml: <emit>/<enderEmit>/<xMun>]
 - O UF: [tag xml: <emit>/<enderEmit>/<UF>]
 - o Código do Município: [tag xml: <emit>/<emderEmit>/<cMun>]
 - Telefone: [tag xml: <emit>/<enderEmit>/<fone>]
 - País:
 - País: Sempre "BRASIL" [tag xml: <emit>/<enderEmit>/<xPais>]
 - Código País: Sempre "1058" [tag xml: <emit>/<enderEmit>/<cPais>]
 - 2 Natureza da Operação: Informação do nome referente ao CFOP utilizado:
 - Sempre preencher como "REMESSA POR ORDEM DE TERCEIRO" [tag xml: <ide>/<natOp>]
- **3 Dados do Cliente Madeira/Madeira/Destinatário da Nota Fiscal:** Neste campo são preenchidos todos os campos do cadastro do cliente que será realizada a entrega item **2.B.c**;
 - Nome do Cliente/Razão Social [tag xml: <dest>/<xNome>]
 - CPF /CNPJ [tag xml: <dest>/<CPF> ou <dest>/<CNPJ>]
 - Endereço
 - Logradouro: [taq xml: <dest>/<enderDest>/<xLgr>]
 - O Número: [tag xml: <dest>/<enderDest>/<nro>]
 - Bairro: [tag xm/: <dest>/<enderDest>/<xBairro>]
 - CEP: [tag xml: <dest>/<enderDest>/<CEP>]
 - Município
 - Município: [tag xml: <dest>/<enderDest>/<xMun>]
 - Código do Município: [tag xml: <dest>/<enderDest>/<cMun>]
 - Telefone: [tag xml: <dest>/<enderDest>/<fone>]
 - UF: [tag xml: <dest>/<enderDest>/<UF>]
 - Indicador da IE: preencher conforme lista abaixo [tag xml: <dest>; <indlEDest>]
 - 1 Contribuinte ICMS (informar a IE do destinatário);
 - o 2 Contribuinte isento de Inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS;
 - 9 Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS.



- Inscrição Estadual (*somente preenche o campo acima quando o IndIEDest for 1) [tag xml: <dest>/<IE>]
- E-mail: Sempre preencher xmlfornecedor@madeiramadeira.com.br [tag xml: <dest>/<email>]
- 4 Fatura: Sempre em branco. Não haverá nenhum tipo de cobrança para os clientes da MadeiraMadeira.
- **5 Valor Total dos Produtos:** Nestes campos são apresentados os valores totais dos produtos constantes na Nota Fiscal
 - Valor Total dos Produtos: Soma de todos os valores de produtos apresentados no item 13.
 - Valor Total da NF: Soma de todos os valores de produtos apresentados no item 13.
- **6 Impostos:** Os impostos não devem ser destacados sendo este campo consequência do preenchimento do item 14.
- 7 Transportador: Apresenta os dados da Transportadora de Entrega (item 2 B.d) dos produtos.
 - Tipo de Frete: Sempre "2"[tag xml: <transp>/<modFrete>]
 - Nome Transportadora: [tag xml: <transp>/<transporta>/<xNome>]
 - Inscrição Estadual: [tag xml: <transp>/<transporta>/<IE>]
 - Endereço: [tag xml: <transp>/<transporta>/<xEnder>]
 - Município: [tag xml: <transp>/<transporta>/<xMun>]
 - UF: [tag xml: <transp>/<transporta>/<UF>]
- 8 Volumes: Neste campo apresenta a informação da quantidade de volumes a serem transportados na NF
 - Quantidade de Volumes: utiliza-se a quantidade de volumes (**item 2.B.b**) apenas dos produtos que são apresentados na Nota Fiscal [tag xml: <transp><vol>]
 - Espécie de Volumes: sempre "VL" [tag xml: <transp><esp>]
- 9 Pesos: Nestes campos são apresentadas informações sobre o peso dos produtos a serem transportados:
 - Peso Bruto: utiliza-se o peso (item 2.B.b) apenas dos produtos que são apresentados na Nota Fiscal [taq xml: <transp>/<vol>/<pesoL>]
 - Peso Líquido: utiliza-se o peso apenas dos produtos que são apresentados na Nota Fiscal [tag xml: <transp>/<vol>/<pesoB>]
- **10 a 14 Informações sobre produtos e impostos:** informações necessárias para cada produto apresentado na Nota Fiscal que podem ser verificados no item **2.B.b**;
 - **10 Código do Fornecedor:** Preencher com o código do sku do fornecedor [tagxml:<det nltem="x">/ <prod>/<cProd>]
 - 11 Descrição do Fornecedor: Preencher com a descrição do produto [tag xml:<det nltem="x">/<prod>/<xProd>]

12 – Dados Fiscais:

- CFOP: [tag xml: <det nitem="x">; <prod>; <CFOP>], *Sendo "x" o número do item
- NCM: [tag xml:<det nltem="X">/<prod>/<NCM>]
- 13 Quantidades e valores: Preencher com a quantidade faturada
- Quantidade Faturada: [tag xml: <det nltem="X">/<prod>/<qCom>]
- Unidade de Medida: [tag xml: <det nltem="X">/<prod>/<uCom>]



- Valor Unitário de Venda: [tag xml: <det nltem="X">/<prod>/<vUnCom>]
- Valor Total de Venda: multiplicação do Valor unitário com a quantidade faturada [tag xml: <det nltem="X">/<prod>/<vProd>]

14 - Impostos de produtos:

- ICMS:
 - Origem do produto: X* [tagxml: <det nitem="x">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS90>; <orig>
 - *Usar a origem conforme já cadastrado no próprio sistema, conforme tabela padrão abaixo
 - 0-Nacional
 - 1-Estrangeira Importação direta (própria)
 - 2-Estrangeira Aquirida no mercado interno (por terceiros)
 - 3-Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdos de importação superior a 40%
 - 4-Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07;
 - 5- Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);
 - 6-Estrangeira Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX;
 - 7-Estrangeira Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX.
 - CST ICMS: fixo "90" [tagxml: <det nitem="x">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS90>; <CST>
 - Modelo BC ICMS: fixo "3" [tagxml: <det nitem="x">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS90>; <modBC>
 - BC ICMS: fixo"0" [tagxml: <det nitem="x">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS90>; <vBC>
 - Alíquota ICMS: fixo"0" [tagxml: <det nitem="x">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS90>; <pICMS>
 - Valor ICMS: fixo"0" [tagxml: <det nitem="x">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS>>; <VICMS>
- ICMS ST:
 - Modelo BC ICMS ST: fixo"0" [tagxml: <det nitem="x">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS90>; < modBCST>
 - BC ICMS ST: fixo"0" [tagxml: <det nitem="X">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS90>; <vBCST>
 - Alíquota ICMS ST: fixo"0" [tagxml: <det nitem="x">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS90>; <pICMSST>
 - Valor ICMS ST: fixo"0" [tagxml: <det nitem="x">; <imposto>; <ICMS>; <ICMS90>; <vICMSST>
- IPI:
- Enquadramento IPI: fixo "999" [tagxml: <det nitem = "x">; <imposto>; <IPI>; <cEnq>;
- CST IPI: fixo"99" [tagxml: <det nitem = "x">; <imposto>; <IPI>; <IPINT>; <CST>
- PIS:
 - CST PIS: fixo"99" [tagxml < det nitem="x">; <imposto>; <PIS>; <PISOutr>; <CST>
 - BC PIS: fixo"0" [tagxml<det nitem="x">; <imposto>; <PIS>; <PISOutr>; <vBC>"
 - Alíquota PIS: fixo"0" [tagxml < det nitem="x">; < imposto>; < PIS>; < PISOutr>; < pPIS>
 - Valor PIS: fixo"0" [tagxml<det nitem="x">;<imposto>;<PIS>;<PISOutr>;<vPIS>
- COFINS:
 - CST COFINS: fixo"99" [tagxml < det nitem="x">; <imposto>; <PIS>; <PISOutr>; <CST>
 - o BCCOFINS: fixo"0" [tagxml < det nitem="x">; < imposto>; < PIS>; < PISOutr>; < vBC>
 - Alíquota COFINS: fixo"0"[tagxml < det nitem="x">; < imposto>; < PIS>; < PISOutr>; < pCOFINS>
 - Valor COFINS: fixo"0" [tagxml<det nitem="x">;<imposto>;<PIS>;<PISOutr>;<vCOFINS>

15 - Informações Adicionais:

As informações abaixo devem ser adicionadas as informações que constam atualmente nas Notas Fiscais do fornecedor.



- a. Este campo deve ser preenchido com os dados da Nota Fiscal de venda do revendedor (MadeiraMadeira) que são enviados pelo arquivo de integração no item 2.B.a e deve ser preenchido na tagxml: <infadic>; <infcpl>:
 - Número da Nota Fiscal,
 - Série da Nota Fiscal,
 - Data de emissão da Nota Fiscal,
 - Razão social,
 - Endereço,
 - Número da inscrição estadual,
 - CNPJ
 - Chave de acesso

Segue abaixo exemplo do preenchimento das informações adicionais:

"A mercadoria está sendo entregue por conta e ordem da empresa M.I. Revestimentos Itda, estabelecida na Rua Arnaldo Vosgerau nº695, São José dos Pinhais – PR, CNPJ 10.490.181/0002-16 e I.E: 90615838-80. referente a **NF** [xxxxxx] /serie [yy] de data de emissão da NF [DD/MM/AAAA], onde foram destacados os impostos. Emitida nos termos do artigo xxx, §xx do ricms/xxxx (ano) – xx (estado do fornecedor)

b. Informações de transportadora de redespacho que são apresentadas no item 2 B.d (caso aplicável):

"REDESPACHO: Razão Social da Transportadora de Redespacho CNPJ: CNPJ da Transportadora de Redespacho End.: Endereço Bairro: Bairro Cidade: município UF: UF CEP: CEP Fone: Telefone"

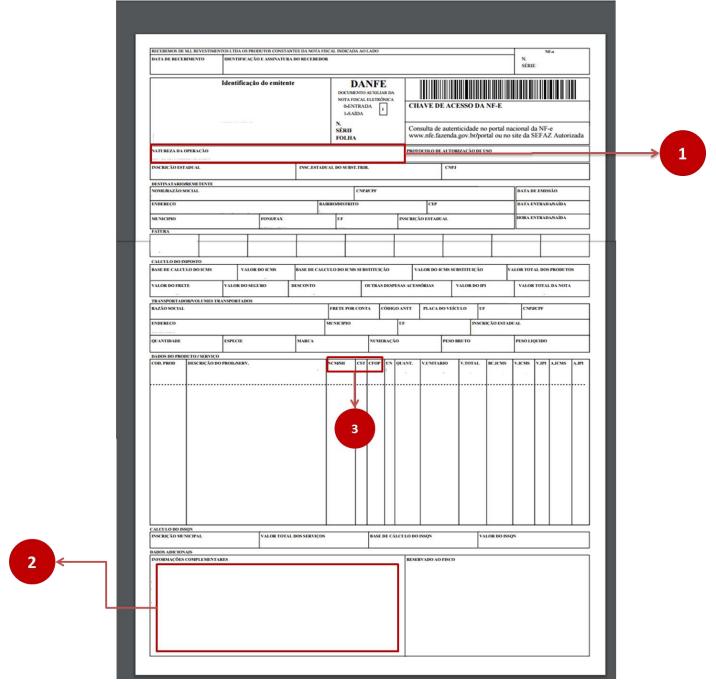
IMPORTANTE:

A tag <autXML>/<CNPJ> sempre deve ser preenchida com o CNPJ da MadeiraMadeira enviada no item 2.B.a.



2.D.b - Faturamento De NF de Remessa Simbólica

A Nota Fiscal que será enviada para a **MadeiraMadeira** é semelhante a que é enviada na operação de "VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO", alterando apenas 2 campos conforme exemplo abaixo:



Campos com informações a serem parametrizadas:

- **1 Natureza da Operação:** Deverá ser preenchida "Remessa Simbólica –Venda à Ordem" [tag xml: <ide>/<natOp>]
- **1.1 Em caso de bonificação Natureza da Operação:** Deverá ser preenchida "Remessa Simbólica –Bonificação à Ordem" [tag xml: <ide>/<natOp>]
- 2 Informações Adicionais:



- a) Dados da NFE de Remessa do fornecedor por conta e ordem:
 - Número NF,
 - Serie NF,
 - Data de emissão,
 - Chave de acesso,

Segue abaixo exemplo de texto a ser preenchido na [tagxml <infAdic>/ <infCpl>]:

"Mercadoria entregue por sua conta e ordem através da NF: xxxx(nºnf)/xx(serie) de 01/05/2016"

b) Referenciar a Nota Fiscal de Venda emitida pela MadeiraMadeira através da Chave de Acesso

2.1 – Em caso de bonificação:

Acrescentar nas informações complementares:

"Produto bonificado tributado integralmente (ou isento) nos termos do art. xxx, §xx, da lei(ou RICMS) xxxx - XX(estado do fornecedor)"

*Preenchendo de acordo com a legislação ou regulamentação sobre bonificação de seu estado

3 - Impostos:

Dados a serem informados no campo de CFOP nos produtos:

- 5118 estabelecimento industrial/importador com venda para dentro do estado [tagxml: <det nitem="x">; <prod>; <CFOP>] *Sendo "x" o número do item
- 5119 estabelecimento comercial/distribuidor com venda para dentro do estado[*tagxml*: <det nitem="x">; <prod>; <CFOP>] *Sendo "x" o número do item
- 6119 estabelecimento comercial/distribuidor com venda para fora do estado[tagxml: <det nitem="x">;
 rod>; <CFOP>] *Sendo "x" o número do item</pr>

3.1 em caso de Bonificação

Dados a serem informados no campo de CFOP nos produtos:

- 5910 Para venda para dentro do estado [tagxml: <det nitem="x">; <prod>; <CFOP>] *Sendo "x" o número do item
- 6910 Para venda para dentro do estado [tagxml: <det nitem="x">; <prod>; <CFOP>] *Sendo "x" o número do item

IMPORTANTE

- Sempre preencher Modalidade de Frete = 9 [tagxml: <transp>; <modFrete>]
- Não colocar transporte adora e não colocar volume, logo o xml nem terá as TAGS preenchidas



Demais campos: preencher da mesma forma ao já utilizado hoje ao faturar para o Revendedor (Madeira-<mark>Madeira</mark>)

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.A – ARQUIVO IMPORTAÇÃO E WEBSERVICE DE FATURAMENTO

O arquivo de importação de informações para Pedidos de Compra e informação de entrega serão disponibilizados pela **MadeiraMadeira** através de um *WebService* para realização de download.

A definição do formato do arquivo será realizado em acordo entre as equipes de TI da **MadeiraMadeira** e fornecedor para adequar a melhor e mais confiável forma de integração entre os sistemas. Os formatos já disponíveis são .xml e .txt.

A documentação do WebService de autorização de faturamento está disponível em um documento a parte. Solicite estas informações à equipe de integração (e-mail: integração@madeira.com.br)

3.B – LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

3.B.a - Regulamento do ICMS - Estado do Paraná

Aprovado pelo <u>Decreto nº 6.080 / 2012 (DOE de 28.09.2012)</u>

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES DE VENDA À ORDEM OU PARA ENTREGA FUTURA

- **Art. 328.** Na venda à ordem ou para entrega futura, poderá ser emitida nota fiscal, para simples faturamento, vedado o destaque do ICMS (art. 40 do Convênio SINIEF s/n, de 15.12.1970; Ajustes SINIEF 01/1987 e 01/1991).
- § 1º Na hipótese deste artigo, o ICMS será debitado por ocasião da efetiva saída da mercadoria.
- § 2º No caso de venda para entrega futura, por ocasião da efetiva saída global ou parcial da mercadoria, o vendedor emitirá nota fiscal em nome do adquirente, com destaque do valor do imposto, quando devido, indicando-se, além dos requisitos exigidos, como natureza da operação "Remessa Entrega Futura", bem como o número, a data e o valor da operação da nota fiscal relativa ao simples faturamento.
- § 3° Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser calculado com a observância do disposto no § 6° do art. 6°.
- § 4° No caso de venda à ordem, por ocasião da entrega global ou parcial da mercadoria a terceiros, deverá ser emitida nota fiscal:
- a) pelo adquirente original, com destaque do ICMS, quando devido, em nome do destinatário, consignando-se, além dos requisitos exigidos, o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento que irá promover a remessa da mercadoria;
- b) pelo vendedor remetente:
- 1. em nome do destinatário, para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do imposto, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão, como natureza da operação, "Remessa por conta e ordem de terceiros", o número, a série, sendo o caso, e a data da emissão da nota fiscal de que trata a alínea anterior, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do seu emitente;



2. em nome do adquirente original, com destaque do valor do imposto, quando devido, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão, como natureza da operação, "Remessa simbólica - Venda à ordem", o número, a série, sendo o caso, e a data da emissão da nota fiscal prevista no item anterior.

3.B.b - Regulamento do ICMS - Estado de Santa Catarina

RICMS / SC - <u>DECRETO Nº 2.870 / 2001</u>

ANEXO 6

- **Art. 43** No caso de venda à ordem, por ocasião da entrega global ou parcial das mercadorias a terceiros, deverá ser emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A:
- I pelo adquirente originário, com destaque do ICMS, quando devido, em nome do destinatário das mercadorias, consignando-se, além dos demais requisitos exigidos, o nome, endereço e números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do estabelecimento que irá promover a remessa das mercadorias;
- II pelo vendedor remetente:
- a) em nome do destinatário, para acompanhar o transporte das mercadorias, sem destaque do ICMS, na qual, além dos demais requisitos exigidos, constarão o número, a série e a data da Nota Fiscal de que trata o inciso I, o nome, o endereço e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do seu emitente, e, como natureza da operação, "Remessa por conta e ordem de terceiros";
- b) em nome do adquirente originário, com destaque do ICMS, quando devido, na qual, além dos demais requisitos exigidos, constarão o número e a série da Nota Fiscal prevista na alínea "a" e, como natureza da operação, "Remessa simbólica venda à ordem".

3.B.c – Regulamento do ICMS - Estado do Rio Grande do Sul

RICMS / RS - DECRETO № 37.699 / 1997 (DOE de 27.08.1997)

Seção III

Da Venda à Ordem ou para Entrega Futura

- **Art. 59 -** Nas vendas à ordem ou para entrega futura, poderá ser emitida Nota Fiscal, para simples faturamento, vedado o destaque do imposto, devendo:
- I na hipótese de venda à ordem, por ocasião da entrega global ou parcial da mercadoria a terceiros, ser emitida Nota Fiscal:
- a) pelo adquirente originário, com destaque do imposto, quando devido, em nome do destinatário da mercadoria, consignando, além dos demais requisitos exigidos, nome do titular, endereço e números de inscrição no CGC/TE e no CNPJ do estabelecimento que irá promover a remessa da mercadoria;
- b) pelo vendedor remetente:
- 1 em nome do destinatário, para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do imposto, na qual, além dos demais requisitos exigidos, constarão, como natureza da operação: "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros",



número, série e data da Nota Fiscal emitida pelo adquirente originário, bem como nome, endereço e número de inscrição no CGC/TE e no CNPJ do seu emitente, e, ainda, a declaração de que o documento tem por finalidade apenas acompanhar o transporte da mercadoria;

NOTA - É facultativa a indicação do valor da operação, devendo, caso não seja mencionado, ser aposta no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a observação: "Valor da operação dispensado pelo RICMS, Livro II, art. 59, I, "b", 1 nota".

2 - em nome do adquirente originário, com destaque do imposto, se devido, na qual, além dos demais requisitos exigidos, constarão, como natureza da operação: "Remessa Simbólica - Venda à Ordem", número e série da Nota Fiscal referida no número anterior;

3.B.d – Regulamento do ICMS - Estado de São Paulo

Regulamento do ICMS - Estado de São Paulo
Aprovado pelo Decreto nº 45.490 / 2000 (DOE de 01.12.2000)

LIVRO I DAS DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Artigo 129 - Nas vendas à ordem ou para entrega futura, poderá ser emitida Nota Fiscal com indicação de que se destina a simples faturamento, vedado o destaque do valor do imposto ..

§ 2° - No caso de venda à ordem, por ocasião da entrega, global ou parcial, da mercadoria a terceiro, deverá ser emitida Nota Fiscal:

1 - pelo adquirente original em favor do destinatário, com destaque do valor do imposto, quando devido, consignando-se, sem prejuízo dos demais requisitos, o nome do titular, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento que irá promover a remessa;

2 - pelo vendedor remetente:

a) em favor do destinatário, para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, constarão: como natureza da operação, a expressão "Remessa por Ordem de Terceiro", o número de ordem, a série e a data da emissão da Nota Fiscal de que trata o item anterior, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do seu emitente;

b) em favor do adquirente original, com destaque do valor do imposto, quando devido, na qual, além dos demais requisitos, constarão: como natureza da operação, a expressão "Remessa Simbólica - Venda à Ordem", o número de ordem, a série e a data da emissão da Nota Fiscal prevista na alínea anterior, bem como o número de ordem, a série, a data da emissão e o valor da operação, constantes na Nota Fiscal relativa ao simples faturamento.

3.B.e – Regulamento do ICMS - Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 720 / 2014 - RJ

(DOE de 07.02.2014)

CAPÍTULO V DA VENDA À ORDEM (Convênio S/N°/70)



- **Art. 29.** No caso de venda à ordem, por ocasião da entrega global ou parcial da mercadoria a terceiros, deve ser emitida Nota Fiscal:
- I pelo adquirente originário: com destaque do ICMS, quando devido, em nome do destinatário da mercadoria, consignando-se, além dos requisitos exigidos, nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual, do estabelecimento que promover a remessa da mercadoria;
- II pelo vendedor remetente:
- a) em nome do destinatário, para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do valor do ICMS, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão:
- 1. como natureza da operação: "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros",
- 2. referência à Nota Fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo;
- 3. nome, endereço e números de inscrição, federal e estadual, do seu emitente;
- b) em nome do adquirente originário, com destaque do ICMS, quando devido, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão:
- 1. como natureza da operação: "Remessa Simbólica Venda à Ordem";
- 2. referência à Nota Fiscal de que trata a alínea "a" deste inciso.
- § 1º Na Nota Fiscal a que se refere a alínea a do inciso II do caput deste artigo, é facultada a indicação do valor da operação, devendo, caso não seja mencionado, ser aposta no campo Informações Complementares a expressão: Dispensa da indicação do valor da operação autorizada nos termos do art. 29 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº720/14
- § 2º Na escrituração dos documentos previstos neste artigo, deverá ser observado o seguinte:
- I o emitente preencherá:
- a) o registro próprio destinado à informação do documento fiscal, em relação à Nota Fiscal emitida nos termos do inciso I do caput deste artigo;
- b) o registro próprio destinado à informação do documento fiscal, em relação à Nota Fiscal emitida nos termos da alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, para retorno simbólico, anotando-se, no registro destinado a documento fiscal referenciado,, o número, a série e a data do documento fiscal referido na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo;
- c) os campos relativos a espécie, série e subsérie, número e data do documento fiscal e o de identificação do emitente, em relação à Nota Fiscal emitida nos termos da alínea "a" do inciso II do caput deste artigo, para remessa da mercadoria, anotando-se, no registro destinado a documento fiscal referenciado, o número, a série e a data do documento fiscal emitido para efeito de remessa simbólica, referido na alínea "b" do inciso II do caput deste artigo;
- II o destinatário preencherá:
- a) o registro próprio destinado à informação do documento fiscal, em relação à Nota Fiscal emitida nos termos do inciso I do caput deste artigo;



- b) o registro próprio destinado à informação do documento fiscal, em relação à Nota Fiscal emitida nos termos da alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, para retorno simbólico, anotando-se, no registro destinado a documento fiscal referenciado, o número, a série e a data do documento fiscal referido na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo;
- c) os campos relativos a espécie, série e subsérie, número e data do documento fiscal e o de identificação do emitente, em relação à Nota Fiscal emitida nos termos da alínea "a" do inciso II do caput deste artigo, para remessa da mercadoria, anotando-se, no registro destinado a documento fiscal referenciado, o número, a série e a data do documento fiscal emitido para efeito de remessa simbólica, referido na alínea "b" do inciso II do caput deste artigo.

3.B.f – Regulamento do ICMS - Estado de Minas Gerais

RICMS / MG - DECRETO Nº 43.080 / 2002

ANEXO IX

- **Art. 304 -** Nas vendas à ordem, por ocasião da entrega global ou parcial da mercadoria a terceiro, será emitida nota fiscal:
- I pelo adquirente originário, em nome do destinatário da mercadoria, com destaque do imposto, se devido, indicando-se, além dos requisitos exigidos, o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do estabelecimento que irá promover a remessa da mercadoria;
- II pelo vendedor remetente:
- a) em nome do destinatário, para acobertar o trânsito da mercadoria, sem destaque do imposto, indicando-se, além dos requisitos exigidos:
- a.1 como natureza da operação, a seguinte expressão: "Remessa por conta e ordem de terceiros";
- a.2 o número, a série e a data da nota fiscal de que trata o inciso anterior;
- a.3 o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do emitente da nota fiscal referida na subalínea anterior;
- b em nome do adquirente originário, com destaque do imposto, se devido, indicando-se, como natureza da operação: "Remessa simbólica venda à ordem", e o número, a série e a data da nota fiscal emitida na forma da alínea anterior.

Parágrafo único - Por ocasião da escrituração, no livro Registro de Saídas, das notas fiscais de que trata este Capítulo, será mencionado o motivo da emissão.

3.B.g – Regulamento do ICMS - Estado do Espírito Santo

Aprovado pelo <u>Decreto nº 1.090-R / 2002 (DOE de 25.10.2002)</u>

CAPÍTULO XXX

DAS VENDAS A ORDEM OU PARA ENTREGA FUTURA

Art. 506. Nas vendas a ordem ou para entrega futura, poderá ser emitida nota fiscal, para simples faturamento, com lançamento do IPI, vedado o destaque do ICMS.



- § 1º Emitida a nota fiscal, será ela escriturada nas colunas "Documento Fiscal" e "Observações" do livro Registro de Saídas de Mercadorias, com a indicação de que se trata de nota fiscal emitida para faturamento.
- § 2° A primeira e a segunda vias da nota fiscal emitida na forma deste artigo serão remetidas ao comprador pelo vendedor.
- § 3º Na hipótese deste artigo, o IPI será destacado antecipadamente pelo vendedor, por ocasião da venda, e o ICMS será destacado por ocasião da efetiva saída da mercadoria.
- § 4º No caso de venda para entrega futura, por ocasião da efetiva saída, global ou parcial, das mercadorias, o vendedor emitirá nota fiscal em nome do adquirente, com destaque do valor do imposto, quando devido, indicando-se, além dos demais requisitos, como natureza da operação, a expressão "Remessa - entrega futura"; o número, a data e o valor da nota relativa ao simples faturamento.
- § 5° No caso de venda a ordem, por ocasião da entrega global ou parcial das mercadorias a terceiros, deverá ser emitida nota fiscal:
- I pelo adquirente originário, com destaque do imposto, quando devido, em nome do destinatário das mercadorias, consignando-se, além dos demais requisitos, o nome do titular, o endereço e as inscrições, estadual e no CNPJ, do estabelecimento que irá promover a remessa das mercadorias; e
- II pelo vendedor remetente:
- a) em nome do destinatário, para acompanhar o transporte das mercadorias, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, constarão, como natureza da operação, a expressão "Remessa por conta e ordem de terceiros"; o número, a série e a data da nota fiscal de que trata o inciso I, bem como o nome, o endereço e as inscrições, estadual e no CNPJ, do seu emitente; e
- b) em nome do adquirente originário, com destaque do imposto, quando devido, na qual, além dos demais requisitos, constarão, como natureza da operação, a expressão "Remessa simbólica venda a ordem"; o número e a série da nota fiscal prevista na alínea a.

3.C – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1. Este documento é sigiloso e não pode ser reproduzido, copiado ou enviado a outras pessoas que não estão relacionados com o processo de desenvolvimento entre **MadeiraMadeira**, fornecedor e equipes de desenvolvimento;
- 2. Esta adequação proíbe que cobranças sejam feitas para os clientes da **MadeiraMadeira**, tais como envio de boletos a serem pagos pelo cliente;
- 3. As informações de clientes que serão enviados no arquivo de integração pela **MadeiraMadeira** não podem ser utilizadas com fins comerciais pelo fornecedor, tais como envio ou venda de *mailing list* ou ações de *telemarketing* via telefone e afins;
- 4. Informações relativas a transportadoras utilizadas pela **MadeiraMadeira** não podem ser repassadas para outras empresas que não estão relacionadas com o acordo comercial entre **MadeiraMadeira** e fornecedor;
 - 5. Em caso de dúvidas, segue abaixo lista de responsáveis por setor:
- **Fiscal / Controladoria**: Sergio Mariani <u>sergio.mariani@madeiramadeira.com.br</u> ou Marcelo Scandian <u>marcelo.scandian@madeiramadeira.com.br</u>



TI Integrações: Equipe de Integração <u>integracao@madeiramadeira.com.br</u> ou <u>ti@madeiramadeira.com.br</u>

ANEXO 1 – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Motivo	Alterado por
12/04/2016	Versão validada inicial	Thomas Ochi
06/06/2016	Alteração de fluxo do Processo, inclusão de processos de Geração de OC, WebService de faturamento.	Thomas Ochi

